

LEI MUNICIPAL Nº 913/2010, de 29-09-10.

Autoriza o Executivo Municipal implantar o programa ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE, incentivando o fomento agropecuário, a diversificação das propriedades rurais, a estruturação da Patrulha Agrícola, estabelecendo valores de horas máquina, serviços, critérios e formas de pagamento e da outras providencias.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito de seu Território, o programa **ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE**, incentivando o fomento agropecuário, a diversificação e o desenvolvimento das propriedades rurais através da estruturação da **PATRULHA AGRÍCOLA**, estabelecendo critérios, valores e formas de pagamento de horas máquina relativas aos serviços prestados pela municipalidade.

Art. 2º - A implantação e operacionalização do programa **ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE**, nos termos do Artigo 1º desta lei será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 3º - O objetivo da implantação do programa **ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE** é proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos produtores rurais, fixando os mesmos no meio rural, através da realização de serviços pelo município, ou a permissão de uso de alguns equipamentos agrícolas por parte dos agricultores, ou ainda, através da terceirização de máquinas e equipamentos que o Município ainda não possui.

Art. 4º - O incentivo que trata esta Lei somente será concedido aos produtores rurais do município que atenderem os seguintes critérios:

I – O incentivo somente será concedido aos produtores que estejam em dia com o tesouro Municipal;

II – O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, a qual realizará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo, quanto à autorização da sua concessão;

III – Os serviços solicitados e as permissões de uso de equipamentos obedecerão a uma ordem cronológica, liberadas mediante laudo técnico, e serão executados dentro das disponibilidades orçamentárias, financeiras e estruturais da Municipalidade, desde que não prejudiquem a realização dos serviços públicos, com fulcro no que determina o Art. 25 da lei Orgânica do Município;

IV – Não serão executados serviços ou concedidos permissões de uso de equipamentos para atividades que eventualmente possam contrariar dispositivos legais estatuídos pela FEPAM e ou IBAMA, especialmente aqueles que possam ser considerados agressivos ao meio ambiente;

V – Para realização de serviços destinados a construção de moradias, galpões, pocilgas, poço negro, bem como, a instalação e ou ampliação de indústrias, agroindústrias, aviários, pocilgas, estábulos para produção de leite, implantação de projetos de diversificação da propriedade rural, tais como, hortifrutigranjeiros, construção de silos, bebedouros, estrumeiras, recuperação de fontes de água, limpezas de aviários, serão subsidiados integralmente pelo município, desde que observado o inciso IV, deste artigo;

VI – Para a prestação de serviços de medições de áreas de terras com aparelho GPS, pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, será obedecida a ordem cronológica de inscrição e condicionado ao fornecimento do transporte do servidor público do Município encarregado pela medição, pelo proprietário interessado.

Art. 5º - Dentro do programa **ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE** a patrulha agrícola e a área técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente contarão com os equipamentos abaixo relacionados, podendo ainda ser acrescentados outros que vierem a ser adquiridos para atender as necessidades do programa:

- 1 – Plantadeira plantio direto 7 linhas, para as culturas da soja e do milho ;**
- 2 – Plantadeira plantio direto 5 linhas, para a cultura da soja;**
- 3 - Distribuidor de calcário a lance com capacidade para 5 toneladas;**
- 4 - Grampo enleirador com 19 garfos;**
- 5 - Pá carregadeira acoplável ao hidráulico do trator agrícola;**
- 6 - Plataforma transportadora acoplável no hidráulico do trator agrícola;**
- 7 - Trator agrícola MF 292 4x4, com concha e lamina;**
- 8 – Trator agrícola New Holland 5285;**
- 9 - Grade niveladora com 36 discos;**
- 10- Roçadeira acoplável no hidráulico do trator agrícola;**
- 11– Aparelho GPS;**
- 12– Conjunto de fenação (Enfardadeira, cegadeira e ancinho);**
- 13– Ensiladeira com kit para o preparo de silagem de milho e aveia;**

Art. 6º - As plantadeiras serão utilizadas somente acopladas aos tratores do município e estes operados unicamente por servidor municipal. Os serviços de plantio serão prestados para produtores rurais que plantem até um módulo rural, ou seja, 18 hectares em terras próprias ou de terceiros dentro dos limites do Município, devendo no ato da solicitação do incentivo firmar declaração neste sentido.

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de tempo, poderão ser prestados serviços para produtores que não se enquadrem no limite estabelecido neste artigo.

Art. 7º - Além das máquinas e equipamentos descritos no Artigo 5º, pertencentes à **PATRULHA AGRÍCOLA**, o Município poderá, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e desde que não interrompam e nem prejudiquem o serviço público, disponibilizar aos produtores rurais, serviços com moto niveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão basculante, entre outros que venham a ser necessários e importantes para a melhoria das atividades dos produtores.

Parágrafo Único - O Município poderá ainda, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras terceirizar serviços de máquinas e equipamentos que não fazem parte da frota própria, repassando aos produtores com custo de acordo com o valor contratado, nas mesmas modalidades e descontos estabelecidos através do artigo 10, parágrafo único desta Lei.

Art. 8º - Os valores para permissões de uso direto pelo produtor e pelos serviços prestados serão os seguintes:

Moto niveladora	R\$	90,00 p/ hora serviço
Retroescavadeira	R\$	60,00 p/ hora serviço
Pá Carregadeira	R\$	60,00 p/ hora serviço
Trator MF 292 4x4 – New Holland 5285	R\$	50,00 p/ hora serviço
Distribuidor de calcário 5 toneladas	R\$	50,00 p/ dia de uso
Plantio direto com plantadeira 7 linhas	R\$	80,00 p/ hora serviço
Plantio direto com plantadeira 05 linhas	R\$	70,00 p/ hora serviço
Roçadeira acoplável hidráulico	R\$	50,00 p/ dia de uso
Grade niveladora 36 discos	R\$	20,00 p/ dia de uso
Grampo enleirador c/ 19 garfos	R\$	20,00 p/ dia de uso
Concha carregadeira acoplável hidráulico	R\$	20,00 p/ dia de uso
Plataforma transportadora acoplável hidráulica	R\$	20,00 p/ dia de uso
Enfardadeira para feno	R\$	80,00 p/ dia de uso
Ancinho enleirador p/ feno	R\$	20,00 p/ dia de uso
Segadeira p/ feno	R\$	20,00 p/ dia de uso
Medição com GPS	R\$	2,00 p/ hectare
Ensiladeira para milho e aveia	R\$	50,00 p/ hora
Caminhão Basculante	R\$	20,00 p/ carga

Parágrafo Único – Os produtores que fizerem uso dos equipamentos relacionados no caput, bem como de outros que incorporarem-se a patrulha agrícola, serão responsáveis pela guarda, conservação e zelo dos mesmos, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que os receberam, mediante termo de vistoria na retirada e na entrega.

Art. 9º - Os valores referidos no artigo 8º serão reajustados anualmente pela variação da TJLP.

Art. 10 - Todo beneficiado deverá efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados e ou as permissões de uso realizado no primeiro semestre de cada ano, até o dia 30 de novembro do mesmo ano, e dos realizados no segundo semestre, até o dia trinta de maio do ano seguinte.

Parágrafo Único – O beneficiário poderá antecipar o pagamento, com os seguintes descontos:

- a) **Pagamento até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços e ou permissão de uso, desconto de 50% (cinquenta por cento);**
- b) **Pagamento até 60 (sessenta) dias da data da realização dos serviços e ou permissão de uso, desconto de 40% (quarenta por cento);**
- c) **Pagamento até 90 (noventa) dias da data da realização dos serviços e ou permissão de uso, desconto de 30% (trinta por cento).**

Art. 11 - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12 - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 374/99, de 29/09/99; 682/06, de 23/08/06; 713/2007, de 16/05/2007, e demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO